

MENSAGEM Nº 011 /2025

R. H.
16/04/2025
[Signature]

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará

APROVADO
16/04/25
[Signature]

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do cargo de diretor de unidade escolar, de subordinação à Secretária Municipal da Educação.

Justifica-se a criação dos cargos em comento, haja vista sua necessidade na estrutura organizacional da Secretaria da Educação, como unidades de gestão pedagógica.

Nos termos do art. 44, da Lei Orgânica do Município, dada a relevância da matéria, que visa criar, organizar e ordenar os cargos em comento, **SOLITICO URGÊNCIA** na apreciação do presente Projeto de Lei.

Dessa forma, submeto, pois, o presente PL à apreciação da Casa Legislativa Municipal, a fim de que o mesmo, após o rito regimental, seja aprovado, se assim os senhores legisladores municipais entender.

Paço da Prefeitura Municipal, 18 de março de 2025.



ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOIRO	
Protocolo Nº	<u>026/2025</u>
Data:	<u>20/03/2025</u>
Ass.:	<u>Mara M. B. Diniz</u>

Votave

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

APROVADO
16/04/25
[Assinatura]

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CARGO DE DIRETOR DAS
UNIDADES ESCOLARES QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Saboeiro, o cargo de Diretor de Unidade Escolar da rede municipal de ensino, subordinado à Secretaria Municipal da Educação, conforme contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O cargo criado nesta Lei tem a finalidade de garantir a eficiência na gestão das unidades escolares, promovendo a qualidade da educação municipal.

Art. 3º O provimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar será realizado por meio de processo de seleção pública, conduzido pela Secretaria Municipal da Educação, observando os seguintes princípios:

- I - Transparência e publicidade;
- II - Igualdade de oportunidades entre os candidatos;
- III - Valoração da experiência e qualificação profissional;
- IV - Compromisso com a gestão democrática e a qualidade do ensino.

Art. 4º São atribuições do Diretor Escolar:

- I - Coordenar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- II - Garantir o cumprimento das diretrizes educacionais municipais, estaduais e federais;
- III - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e os órgãos governamentais;
- IV - Elaborar e implementar o projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- V - Zelar pelo patrimônio escolar e pela correta aplicação dos recursos financeiros;

APROVADO
16/04/25
mmbo

VI - Desempenhar outras funções correlatas, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para candidatar-se ao cargo de Diretor, os profissionais da educação deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Saboeiro;
- II - Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na docência ou gestão educacional;
- III - Ter formação superior em Pedagogia ou área afim;
- IV - Apresentar um plano de gestão escolar compatível com as diretrizes educacionais do Município.

Art. 6º O processo de seleção para o cargo será composto pelas seguintes etapas:

- I - Análise de currículo e titulação;
- II - Prova de conhecimentos específicos sobre gestão escolar e legislação educacional;
- III - Avaliação do plano de gestão escolar;
- IV - Entrevista técnica;
- V - Consulta à comunidade escolar, quando aplicável.

Art. 7º A nomeação dos Diretores será realizada pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, com base nos resultados do processo de seleção.

Art. 8º O mandato do ocupante do cargo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante nova participação no processo de seleção.

Art. 9º Os Diretores serão submetidos a avaliação periódica de desempenho, conforme regulamento próprio estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11 A gratificação pelo exercício de direção escolar está definida no art. 31 e no anexo II, da Lei Municipal nº 22/2010 (Plano de Cargos e Remuneração da Educação).

Art. 12 Ficam convalidados todos os atos praticados pelos atuais ocupantes do cargo de diretor escolar.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE., em _____ de _____ de 20____



ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

APROVADO
16/04/25
mmbo

ANEXO ÚNICO
CARGO E UNIDADES ESCOLARES

CARGO	UNIDADE ESCOLAR
Diretor	Creche Daulia Bringel Olinda
Diretor	EEF Manoel Gonçalves dos Santos
Diretor	EEFTI Juarez Cavalcante Braga
Diretor	EEIF José Gonçalves dos Santos
Diretor	EEI Manoel Vicente de Oliveira
Diretor	EEI Romão de Sousa Romeiro
Diretor	EEIF Aldizio Ferreira dos Santos
Diretor	EEIF Antonio Wilson dos Santos (CEI – Anexo da Antonio Wilson dos Santos)
Diretor	EEIF Francisco Alves de Oliveira
Diretor	EEIF Maria Dulcimar Pereira
Diretor	EEIF Maria Martins Viana
Diretor	EEIF Rosilda Herbster
Diretor	EEF Maria Linda da Glória
Diretor	CEI José Soares
Diretor	EEIF São José
Diretor	EEIF Francisca Feitosa de Lima

APROVADO
16/04/25
